

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.085, de 2021

Dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos - SERP, de que trata o art. 37 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a Lei nº 11.977, de 2009, a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

CD/22689.84414-00

EMENDA Nº

(Do Sr. Eduardo Cury)

Suprima-se, do art. 43, § 3º, inciso II, alínea “c)” da Lei nº 4.591, de 1964, modificado pelo art. 10 da Medida Provisória nº 1.085, de 2021, a expressão “da construção”, de modo que passe a constar a seguinte redação:

“Art. 10.

“

Art. 43.

.....

§3º

.....

II –

.....

c) à inscrição do respectivo condomínio no CNPJ; e

.....” (NR).

Justificação



* C D 2 2 6 8 9 8 4 4 1 4 0 0 *

A emenda propõe a supressão da expressão “da construção” constante na alínea “c” do § 3º do art. 43 da Lei 4.591/1964 não só por desnecessária e repetitiva, considerando que esse artigo trata exatamente e somente do condomínio durante a fase da construção, mas também para evitar controvérsias decorrentes do emprego, na mesma lei, de diferentes denominações para o condomínio especial por frações ideais autônomas e acessões que corresponderão às futuras unidades.

Em face do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado EDUARDO CURY

